



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025
PROC. ADM. Nº 24870/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE PARA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPSE TVEL.**

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.410/0001-88, com Prefeitura sediada na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, na cidade de Linhares/ES, CEP 29.900-192, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES**, Inscrição no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 com sede na Avenida Cerejeira, Torre B, 9º andar, Bairro Movelar, nº 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhor **PHABLO GABRIEL DOBROVOLSKY DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ed Gilson Amaro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais – TVEL do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição,

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Ciliá, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **até o dia 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, será considerado para o exercício de 2025 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Morelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

2



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS e TVEL do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$10.793.952,00 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS e TVEL do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS e TVEL por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: 104, Ag.:1114, Operação: 006, Conta Corrente: 71010-7.**

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Moveelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

7.4 - O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 -Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Consórcio CIM POLINORTE
- Elemento de Despesas: 33.93.39.00000
- Fonte de Recursos próprios: 1500015
- Ficha 107

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2025 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Cidã, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

4



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Pág. 170
024870/2024

financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;

- iii. Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- iv. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- v. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- vi. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- vii. Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- viii. Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- ix. Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- i. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- ii. Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- iii. Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
 - a. Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
 - b. Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
 - c. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

5



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Pág. 171
024870/2024

- d. Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- e. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- f. Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g. Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- h. Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- i. Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- j. Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- k. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- l. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais – TVEL do **CONSÓRCIO** prevista no objeto deste contrato.

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 250, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Morelari, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

6



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS e TVEL poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS e TVEL por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e TVEL e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS e TVEL;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

7





FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Pág. 174
024870/2024

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Linhares-ES, 14 de Janeiro de 2025

**PHABLO GABRIEL
DOBOVOLSKY DA
SILVA:05397450731**

Assinado digitalmente
por PHABLO GABRIEL
DOBOVOLSKY DA
SILVA:05397450731
Data: 2025.01.15
11:00:46 -0200

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PHABLO GABRIEL DOBOVOLSKY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARCOS GERALDO
GUERRA:690019527
04** Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.15 15:05:40 -03'00'

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____

CONTRATO FMS Nº 01/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movejar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

9



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 004/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES

OBJETO: 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIENTE está inserida, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Documento Descritivo, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. O Documento Descritivo será atualizado em decorrência de adequação e remanejamento de teto físico e financeiro da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e Produção Hospitalar de MAC - Média e Alta Complexidade.

1.3 Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Central Municipal de Regulação.

VALOR: R\$ 5.184.756,61.

A íntegra do Convênio mencionado acima encontra-se no Processo Administrativo nº 10.220/2024 e no DOM/ES.

João Neiva, 06 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito Municipal de João Neiva

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Secretária de Municipal de Saúde

Protocolo 1471049

Linhares**DECRETO Nº 127/2025, DE 13/01/2025.**

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO FACELI**, referência CC-2, a senhora **ANTONILDA MENDES REIS**.

Protocolo 1470677

DECRETO Nº 126/2025, DE 13/01/2025.

Nomeia para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO IPASLI**, referência CCS02, a senhora **ZENILDA MIGUEL RIBEIRO DA COSTA**.

Protocolo 1470681

RESUMO DO CONTRATO FMS

Nº 01/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

ASSINATURA: 14/01/2025

VIGÊNCIA: até 31/12/2025

VALOR: R\$10.793.952,00

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio

para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais - TVEL do CONSÓRCIO.

RECURSO

08

08.01.10.302.0094.2.087

3.3.93.39.00000

MODALIDADE: DISPENSA

PROCESSO: 24870/24

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.09.0001

Protocolo 1471589

RESUMO DO CONTRATO FMS

Nº 02/2025

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES **CONTRATADA:** GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA

ASSINATURA: 14/01/2025

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$6.098,00

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, visando atender as dependências do HGL - Hospital Geral de Linhares, deste Município.

RECURSO

08

08.01.10.302.0098.2.075 3.3.90.39.000

MODALIDADE: PE36/2024

PROCESSO: 13942/2024

Cód. CidadES Contratações:

2024.042E0500001.01.0015

Protocolo 1471598

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 371/2023

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES **CONTRATADA:** MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

ASSINATURA: 08/01/2025

OBJETIVO: Prorrogação de prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor reajustado de R\$ 6.721.638,25 (seis milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO Nº 12.193/2022 - Volume 005.

Protocolo 1471191

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES **CONTRATADA:** ARMS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSINATURA: 10/01/2025

OBJETIVO: Prorrogação de prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor reajustado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

PROCESSO Nº 18.362/2022 - Volume 003.

Protocolo 1471218





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Pág. 21
025367/2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 25367/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS SCARAMUSSA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.414.835/0001-41, com sede na Av. Avenida Cerejeira, Torre B, 9º andar, Bairro Movelar, nº 280, Linhares/ES, CEP: 29.906-014, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **PHABLO GABRIEL DOBROVOLSKY DA SILVA**, e;

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Ericina, Ibirapu - ES, CEP: 29.670-970, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA – Prefeito Municipal de São Roque Do Canaã/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

1



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003800300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Citiá, Torre II, 9º andar, Bairro Moveelar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.





FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movefar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.





FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 499.815,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos)**, em parcela única até a data de 25/01/2025 ou dividindo em 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em janeiro de 2025.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Caixa Econômica Federal, C/C nº 734-7, Agência nº 1114, Operação 003 (João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **25/06/2025**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movejar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
Inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.





FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: Participação no Consórcio CIM POLINORTE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	269.900,21	15000015
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	226.582,89	15000015
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.332,10	15000015
TOTAL - item I	499.815,20	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.
CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movefar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob n.º 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

Pág. 26
025367/2024

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Linhares-ES, 15 de Janeiro de 2025

PHABLO GABRIEL
DOBOVOLSKY DA
SILVA:05397450731

Assinado
digitalmente por
PHABLO GABRIEL
DOBOVOLSKY DA
SILVA:05397450731
Data: 2025.01.15
12:22:47 -0200

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PHABLO GABRIEL DOBOVOLSKY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE
MARCOS GERALDO Assinado de forma digital por
GUERRA:690019527 MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.15 15:04:52
-03'00'

04

MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CONTRATO FMS Nº 03/2025

Av. Cerejeira, nº 280, Complexo Prima Città, Torre II, 9º andar, Bairro Movejar, Linhares – ES, CEP: 29906-014
inscrito no CNPJ sob nº 10.414.835/0001-41 / TEL: (027) 3371-1097 SITE: www.linhares.es.gov.br
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

6



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003700380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.